KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.224.396/0001-30

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS A SER REALIZADA VIA PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
("Edital de Prorrogação")

A **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 58.224.396/0001-30 ("Fundo"), por meio deste Edital de Prorrogação, comunica aos cotistas do Fundo ("Cotistas") a prorrogação do prazo para manifestação dos votos e envio das procurações pelos Cotistas estabelecidos no "*Edital de Convocação da Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada via procedimento de Consulta Formal*", convocada em 01 de outubro de 2026 ("Edital" e "Assembleia", respectivamente), o qual deverá ser observado, impreterivelmente, até às 18:00h do dia **06 de novembro de 2026**, observado que o resultado da apuração da Consulta Formal poderá ser divulgado até o dia **10 de novembro de 2026**, observado (i) o prazo de até 8 (oito) dias contados do prazo de recebimento de manifestações de voto para divulgação do termo de apuração, bem como (ii) a possibilidade de divulgação antecipada caso sejam coletados Votos Eletrônicos que representem a totalidade dos Cotistas, nos termos do Artigo 72, § 7º da Resolução CVM 175, permanecendo inalterados e ratificados os demais termos constantes da Matéria de Deliberação, conforme a seguir transcrita:

I. **aprovar** a alteração no termo definido "Acionistas Way Brasil" na tabela de definições prevista no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento, de modo que o termo passe a constar com a seguinte redação:

"Significa, em conjunto, individualmente ou em qualquer combinação entre si, inclusive por meio de controladas, coligadas ou sucessoras a qualquer título a ***(i) TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA****., inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.052/0018-40;* ***(ii) SENPAR LTDA****., inscrita no CNPJ sob o nº 56.372.253/0001-40;* ***(iii) TCL - TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA.,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 00.437.218/0001-08; e/ou* ***(iv) ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.****, inscrita no CNPJ sob o nº 59.598.029/0001-60, as quais serão sócias da Classe Única nas Sociedades Investidas."*

A aprovação da Matéria de Deliberação descrita acima implicará na automática autorização, pelos Cotistas, para que o Administrador e/ou os Gestores, na qualidade de prestador(es) de serviços do Fundo, conforme aplicável, possam praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da matéria aprovada pelos Cotistas.

Os termos e expressões aqui iniciados com letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Exercício do direito de voto pelos Cotistas

Os Cotistas poderão votar na Assembleia por meio de voto eletrônico, via sistema disponibilizado pelo Administrador ("Voto Eletrônico"), observado o disposto no Regulamento e na legislação vigente e as regras previstas neste Edital de Prorrogação.

O Administrador enviará as instruções de voto por e-mail que fazem parte do cadastro dos Cotistas, para que, caso entendam conveniente, possam manifestar, eletronicamente, seu voto.

Ao manifestar seu voto, o Cotista poderá, a seu exclusivo critério, **VOTAR A FAVOR**, **VOTAR CONTRA** ou **SE ABSTER DE VOTAR** em relação à Matéria de Deliberação, observado o prazo máximo disposto abaixo.

O ADMINISTRADOR E OS GESTORES DESTACAM A IMPORTÂNCIA E INCENTIVAM OS COTISTAS DETENTORES DE COTAS A PARTICIPAREM DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL E A MANIFESTAR SEU VOTO.

NOS TERMOS DO ITEM 3.4 DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO, POR MEIO DO EDITAL DIVULGADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2026, OS COTISTAS JÁ TIVERAM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DO EDITAL, PARA RESPONDÊ-LO POR MEIO DO VOTO ELETRÔNICO.

A AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO EDITAL DE PRORROGAÇÃO, NO PRAZO ESTIPULADO NO REGULAMENTO, ACARRETARÁ A DESCONSIDERAÇÃO DO VOTO DO COTISTA À CONSULTA FORMULADA, SENDO CERTO QUE TAIS VOTOS NÃO SERÃO CONTABILIZADOS PARA FINS DE CÔMPUTO DOS VOTOS VÁLIDOS.

A Matéria de Deliberação obedecerá ao quórum de deliberação previsto no Regulamento, equivalente a 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas. Assim sendo, solicitamos a manifestação de V.Sa., até às **18:00 horas do dia 06 de novembro de 2026**, por meio de Voto Eletrônico.

Ressaltamos que, nos termos do Artigo 77 da Resolução CVM 175, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio do Edital (1º de outubro de 2026), seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas de emissão do Fundo, a Itaú Corretora de Valores S.A.

O resultado da apuração desta Consulta Formal poderá ser divulgado até o dia **10 de novembro de 2026**, observado (i) o prazo de até 8 (oito) dias contados do prazo de recebimento de manifestações de voto para divulgação do termo de apuração, bem como (ii) a possibilidade de divulgação antecipada caso sejam coletados Votos Eletrônicos que representem a totalidade dos Cotistas, nos termos do Artigo 72, § 7º da Resolução CVM 175.

Caso seja aprovada, a Matéria de Deliberação entrará em vigor a partir do dia da divulgação do termo de apuração da Consulta Formal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 03 de novembro de 2026.

_____

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

* * *

ANEXO I

MINUTA DE NOVA VERSÃO DO REGULAMENTO

(Minuta de nova versão do Regulamento segue nas páginas seguintes)

(Restante da página em branco)